



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N° 151/2017.

**Veto Total ao Projeto de Lei N° 675/2016,
cuja ementa "Dispõe sobre a prioridade à
prevenção da epilepsia e assistência às
pessoas epiléticas no Estado da Paraíba" -
PARECER PELA MANUTENÇÃO DO
VETO.**

AUTOR: EXMO.SR.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: Dep. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R -- N° 1256 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto N° 151/2017, de autoria do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado da Paraíba, referente ao Projeto de Lei N° 675/2016, o qual pretende dispor sobre a obrigatoriedade voltada aos estabelecimentos das redes pública e privada de saúde, conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), para procederem com a prevenção, bem como a assistência às pessoas acometidas pela epilepsia, de forma prioritária.

Segundo o texto da propositura, a prioridade em questão será compatibilizada com as prioridades estabelecidas em atos normativos direcionados a pessoas portadoras de outras patologias, no que tange ao seu atendimento hospitalar.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A matéria iniciou sua tramitação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais.

Em seqüência, foi distribuída às comissões temáticas, de Direitos Humanos e Minorias, bem como à Comissão de Saúde, onde teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos meritórios. Seguindo seu trâmite, a matéria fora remetida à Casa Civil Estadual, para aposição do juízo de sanção ou veto pelo chefe do Poder Executivo. Como ocorreu no presente Veto Total, por razões de ordem constitucional. O qual será objeto de discussão e deliberação por este nobre colegiado.

O presente Veto Total foi publicado no **Diário Oficial do Estado em 07 de Junho de 2017**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 675/16, vetado em sua integralidade pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade voltada aos estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, conveniados ao Sistema Único de Saúde, para estabelecerem a prioridade na prevenção, bem como na assistência, aos indivíduos acometidos pela epilepsia. Prioridade esta que deverá ser procedida de maneira compatibilizada àquelas estabelecidas em outros atos normativos, direcionadas aos portadores de outras patologias, no que se refere ao tratamento hospitalar.

O Chefe do Poder Executivo opôs veto total à propositura por entendê-la envada de vícios de constitucionalidade, como consta da mensagem enviada ao Presidente desta Casa Legislativa. Arrazoando seu entendimento com base em argumentos adiante apresentados e que, ao nosso sentir, são bastante pertinentes.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões jurídicas, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

"(...) Além disso, o projeto de lei confere atribuições à Secretaria de Saúde. Contudo, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, art.63, §1º, II, alínea 'e' da Constituição Estadual. Vejamos:"

As alegações mais substanciais são as de que o projeto cria atribuições para a Secretaria Estadual de Saúde, o que é de iniciativa exclusiva do Governador, de acordo com o dispositivo do art. 63, §1º da Constituição Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pois bem, analisando as razões do voto, percebemos que merece guardada a argumentação exposta pelo Exmo. Sr. Governador. A criação de atribuições para Secretaria de Estado por projeto de iniciativa parlamentar, além de ferir o que determina a Constituição Estadual, macula a separação dos poderes constitucionalmente instituídos. Uma vez que adentra em matéria típica do controle do Governo do estado, denominado reserva de administração.

Outro não é o entendimento do colendo STF: “*O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.*” [RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012.]

Nestes termos, entendemos que este projeto de lei não se adéqua ao que determina a Constituição Estadual, acerca da reserva de iniciativa de propostas legislativas. De maneira que entendemos válido o voto realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria vota pela MANUTENÇÃO do VETO TOTAL nº 151/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.


DEP. HERVAZIO BEZERRA

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do parecer desta Relatoria, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO N° 151/2017**, por entender que as razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 675/2016 são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 09/08/17

DEP. ESTÉLIA BEZERRA

Presidente

DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, _____

DEP. DANIELLA RIBEIRO
DEPUTADO

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR.

Membro

DEP. GENIVAL MATIAS .

Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA

Membro

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro